



M & M SERVICOS LTDA.
CNPJ Nº 27.238.213/0001-02.
PROPOSTA COMERCIAL.

Do Objeto:

Contratação de serviços terceirizados de apoio administrativo, de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra na área de recepção.

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

A/C: Senhor (a) Pregoeiro (a).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 - TJAM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2020/016362.

Tipo de Licitação: Menor preço, Global.

Data: 19/01/2021.

Horário: 09:30 horas (Horário de Brasília).

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Prezado (a) Senhor (a): A Empresa M & M SERVIÇOS LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida à CNPJ: 27.238.213/0001 - 02, estabelecida na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, sito a Rua Tucuruí Nº 570, Bairro Infraero II, CEP. 68.908-038, Telefone: (96)99104-0780, E-mail: memservicos01@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, senhor ANDERSON SOARES MONTEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 706921 PTC/AP e do CPF nº 629.406.002-87, residindo na cidade de Macapá, Estado do Amapá, vem apresentar a sua proposta comercial para a prestação de **serviços continuados de recepção**, conforme especificação nos termos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 - TJAM, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2020/016362 ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.**

1 – Que se propõem a prestar, sob integral responsabilidade, a prestação de **serviços continuados de recepção**, nas instalações de **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.**

ITEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.	Valor do Posto	Quantidade de postos	Subtotais Mensais	Subtotais Anuais
1	Recepcionista.	2.783,56	22	61.238,42	734.861,07
2	Encarregado.	3.547,99	1	3.547,99	42.575,93
TOTAL MENSAL				64.786,42	
TOTAL PARA 12 MESES				777.437,00	
Descrição Posto de Serviço				QTD de Postos	Qtd de Funcionário
Recepcionista.				1	22
Encarregado.				1	1

2 – Que o valor Global para 12 (dose) meses é de Valor Total global do contrato **R\$ 777.437,00 (setecentos e setenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais)**, Valor mensal do contrato e de **R\$ 64.786,42 (sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**.



M & M SERVICOS LTDA.
CNPJ Nº 27.238.213/0001-02.

2.1 Declaro que possuo escritório instalado no endereço acima indicado, na cidade de Macapá municípios do Estado do Amapá, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

3 – Que nos preços acima indicados estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

4 – Que conhece a legislação de regência desta licitação, e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no contrato a ser firmado, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

5 – Saber que nenhum direito à indenização ou a reembolso de qualquer despesa lhe será devido, caso sua proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

6 – Que esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a apresentação.

7 – Que os pagamentos deverão ser creditados na Agência: 4708, conta corrente: 1086-8, Banco Caixa Econômica.

8 – Que o Responsável pela assinatura do Contrato é o ANDERSON SOARES MONTEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 706921 PTC/AP e do CPF nº 629.406.002-87, residindo na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

9 – Que os contatos poderão ser efetuados através do Telefone: (96)99104-0780, E-mail: memservicos01@gmail.com.

10 – Que a quantidade de pessoal que será alocada na execução deste contrato é de 23(vinte e três) colaboradores e que esta quantidade é estimada, podendo variar para mais visando o perfeito desempenho dos serviços contratados.

Macapá/AP, 19 de Janeiro de 2021.



ANDERSON SOARES MONTEIRO
Sócio – Administrador
CPF: 629.406.002-87

M & M SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 27.238.213/0001 - 02.



M & M SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 27.238.213/0001-02.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2020/016362.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 - TJAM.
Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos após a apresentação da proposta.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PCFP /Recepcionista/ TJ - AM.

Recepcionista.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - DE ACORDO COM A IN Nº 05/2017 SEGES/MPDG

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	19/01/2021
B	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	AM000049/2020.
C	Município/UF	Manaus/AM.
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Unidade de Medida	Posto
	Quantidade Total à Contratar (em função da unidade de medida)	22

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Recepcionista.
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.229,37
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	4221-05
A	Salário Base	1.229,37
B	Adicional de periculosidade	0,00% -
C	Adicional Noturno	-
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Outros (especificar)	-
TOTAL		R\$ 1.229,37

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário (Módulo 1 : 12)	8,33%	102,41
B	Férias (Módulo 1 : 12)	8,33%	102,41
Subtotal		16,66%	204,81
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias.	5,88%	72,30
TOTAL		22,54%	R\$ 277,11
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	245,87
B	Salário Educação	2,50%	30,73
C	SAT	1,50%	18,44
D	SESC ou Sesi	1,50%	18,44
E	SENAI - SENAC	1,00%	12,29
F	SEBRAE	0,60%	7,38
G	INCRA	0,20%	2,46
H	FGTS	8,00%	98,35
TOTAL		35,30%	R\$ 433,97

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Custo c/ deslocamento funcionário	93,44
B	Ticket alimentação	286,00
C	Assistência Médica e Familiar	10,00
D	Seguro de Vida -	3,88
E	Plano de Benefício Social Familiar	-
F	Intervalo Intra jornada -	-
G	Plano Odontológico	15,00
H	Cesta Basica.	80,00
TOTAL		R\$ 488,32

A participação do funcionário nos itens dos benefícios mensais e diários deverá ser de acordo com a CCT utilizada como referência e assim o valor informado deverá ser o custo real do benefício

2	Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios	%	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	22,54%	277,11
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	35,30%	433,97
2.3	Benefícios Mensais e Diários		488,32
TOTAL			R\$ 1.199,40

MODULO 3 - PROVISAO PARA RESCISAO

3	Provisão Para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	5,16
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,41
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio	0,02%	0,25
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	23,90
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio	0,69%	8,44
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio	3,10%	38,11
TOTAL		6,20%	R\$ 76,27

MODULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de (Férias 30 dias)	0,35%	4,30
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	3,44
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade.	0,02%	0,25
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,37
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	0,74
		0,74%	9,10
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	0,26%	3,21
TOTAL		1,00%	R\$ 12,31

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	-

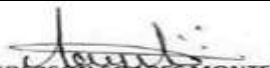
4	Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional	Valor (R\$)
4.1	Ausencias legais	12,31
4.2	Intra jornada	-
TOTAL		R\$ 12,31

MODULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	14,09
B	Materiais/Equipamentos (EPI's)	-
C	Saúde do Trabalhador (PPRA/PCMSO e ASO)	
D		
TOTAL		R\$ 14,09

			R\$ 2.531,44
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,20%	5,06
B	Lucro	0,25%	6,28
C	Tributos		-
	C1. Tributos Federais		
	C1.1. PIS	0,65%	18,09
	C1.2. COFINS	3,00%	83,51
	C.2. Tributos Estaduais		
	C.2.1. ISS	5,00%	139,18
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
TOTAL		9,10%	R\$ 252,12
8,65%	FATOR K		0,9135
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra Vinculada à Execução Contratual	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.229,37	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.199,40	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	76,27	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	12,31	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	14,09	
Subtotal (A + B +C+ D + E)			2.531,44
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	252,12	
VALOR UNITARIO MENSAL POR FUNCIONÁRIO			2.783,56
VALOR Mensal do Posto (1 funcionários)			2.783,56

Quantidade de postos	Valor do Posto	Subtotal Mensal	Subtotal Anual
22	2.783,56	61.238,42	734.861,07


ANDERSON SOARES MONTEIRO
 Sócio – Administrador
 CPF: 629.406.002-87

M & M SERVIÇOS LTDA.
 CNPJ: 27.238.213/0001 - 02.

Recepcionista.
 Manaus/AM.
 Macapá/AP, 19 de Janeiro de
 2021.



M & M SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 27.238.213/0001-02.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2020/016362.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 - TJAM.

Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos após a apresentação da proposta.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PCFP /Encarregado/TJ - AM.

Encarregado.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - DE ACORDO COM A IN Nº 05/2017 SEGES/MPDG

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	19/01/2021
B	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	AM000049/2020
C	Município/UF	Manaus/AM.
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Unidade de Medida	Posto
	Quantidade Total à Contratar (em função da unidade de medida)	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Encarregado.
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.707,34
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	4221-05
A	Salário Base	1.707,34
B	Adicional de periculosidade	0,00%
C	Adicional Noturno	-
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Outros (especificar)	-
TOTAL		R\$ 1.707,34

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário (Módulo 1 : 12)	8,33%	142,22
B	Férias (Módulo 1 : 12)	8,33%	142,22
Subtotal		16,66%	284,44
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias.	5,88%	100,41
TOTAL		22,54%	R\$ 384,85
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	341,47
B	Salário Educação	2,50%	42,68
C	SAT	1,50%	25,61
D	SESC ou Sesi	1,50%	25,61
E	SENAI - SENAC	1,00%	17,07
F	SEBRAE	0,60%	10,24
G	INCRA	0,20%	3,41
H	FGTS	8,00%	136,59
TOTAL		35,30%	R\$ 602,69

R\$ 1.277,56

R\$ 48,19

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Custo c/ deslocamento funcionário	64,76
B	Ticket alimentação	286,00
C	Assistência Médica e Familiar	10,00
D	Seguro de Vida -	3,88
E	Plano de Benefício Social Familiar	-
F	Intervalo Intra jornada -	-
G	Plano Odontológico	15,00
H	Cesta Basica.	80,00
TOTAL		R\$ 394,88

A participação do funcionário nos itens dos benefícios mensais e diários deverá ser de acordo com a CCT utilizada como referência e assim o valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor

2	Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios	%	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	22,54%	384,85
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	35,30%	602,69
2.3	Benefícios Mensais e Diários		394,88
TOTAL			R\$ 1.382,42

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão Para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	7,17
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,57
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre do aviso prévio	0,02%	0,34
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	33,19
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso	0,69%	11,72
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio	3,10%	52,93
TOTAL		6,20%	R\$ 105,92

MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de (Férias 30 dias)	0,35%	5,98
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	4,61
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade.	0,02%	0,34
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,51
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	1,02
		0,73%	12,46
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	0,26%	4,40
TOTAL		0,99%	R\$ 16,86

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	-

4	Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausencias legais	16,86
4.2	Intra jornada	-
TOTAL		R\$ 16,86

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	14,09
B	Materiais/Equipamentos (EPI's)	-
C	Saúde do Trabalhador (PPRA/PCMSO e ASO)	
D		
TOTAL		R\$ 14,09

			R\$	3.226,63
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	0,20%	6,45	
B	Lucro	0,25%	8,01	
C	Tributos		-	
	C1. Tributos Federais			
	C1.1. PIS	0,65%	23,06	
	C1.2. COFINS	3,00%	106,44	
	C.2. Tributos Estaduais			
	C.2.1. ISS	5,00%	177,40	
	C.3. Tributos Municipais (especificar)			
TOTAL		9,10%	R\$	321,36
8,65%	FATOR K		0,9135	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão-de-obra Vinculada à Execução Contratual	Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.707,34		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.382,42		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	105,92		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	16,86		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	14,09		
Subtotal (A + B +C+ D + E)		3.226,63		
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	321,36		
VALOR UNITÁRIO MENSAL POR FUNCIONÁRIO		3.547,99		
VALOR Mensal do Posto (1 funcionários)		3.547,99		

Quantidade de postos	Valor do Posto	Subtotal Mensal	Subtotal Anual
1	3.547,99	3.547,99	42.575,93


ANDERSON SOARES MONTEIRO
 Sócio – Administrador
 CPF: 629.406.002-87

M & M SERVIÇOS LTDA.
 CNPJ: 27.238.213/0001 - 02.

Encarregado.
 Manaus/AM.
 Macapá/AP, 19 de Janeiro de 2021.



M & M SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 27.238.213/0001-02.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2020/016362.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 -TJAM.

Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos após a apresentação da proposta.

Orçamento Detalhado e Valores de Referência.

QUADRO RESUMO SERVIÇOS DE RECEPÇÃO.

ITEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.	Valor do Posto	Quantidade de postos	Subtotais Mensais	Subtotais Anuais
1	Recepcionista.	2.783,56	22	61.238,42	734.861,07
2	Encarregado.	3.547,99	1	3.547,99	42.575,93
TOTAL MENSAL				64.786,42	
TOTAL PARA 12 MESES				777.437,00	

Descrição Posto de Serviço	QTD de Postos	Qtd de Funcionário
Recepcionista.	1	22
Encarregado.	1	1

2,78%


ANDERSON SOARES MONTEIRO
Sócio – Administrador
CPF: 629.406.002-87

M & M SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 27.238.213/0001 - 02.

Manaus/AM.
Macapá/AP, 19 de Janeiro de
2021.



M & M SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 27.238.213/0001-02.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2020/016362.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 - TJAM.

Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos após a apresentação da proposta.

BENEFÍCIOS

DETALHAMENTO DO CUSTO DO VALE TRANSPORTE

VALE TRANSPORTE		VALOR UNITÁRIO DO BENEFÍCIO	QUANTIDADE MENSAL POR EMPREGADO	CUSTO DO VALE TRANSPORTE
Percurso: RESIDENCIA/POSTO/RESIDENCIA.		R\$ 3,80	44	R\$ 167,20
POSTO DE TRABALHO	SALARIO BASE	CUSTO DO VALE TRANSPORTE	6% DO SALÁRIO BASE	CUSTO A REPASSAR
Recepcionista	R\$ 1.229,37	R\$ 167,20	R\$ 73,76	R\$ 93,44

DETALHAMENTO DO CUSTO DO VALE TRANSPORTE

VALE TRANSPORTE		VALOR UNITÁRIO DO BENEFÍCIO	QUANTIDADE MENSAL POR EMPREGADO	CUSTO DO VALE TRANSPORTE
Percurso: RESIDENCIA/POSTO/RESIDENCIA.		R\$ 3,80	44	R\$ 167,20
POSTO DE TRABALHO	SALARIO BASE	CUSTO DO VALE TRANSPORTE	6% DO SALÁRIO BASE	CUSTO A REPASSAR
Encaregado	R\$ 1.707,34	R\$ 167,20	R\$ 102,44	R\$ 64,76

DETALHAMENTO DO CUSTO DO VALE ALIMENTAÇÃO

VALE ALIMENTAÇÃO	I - VALOR UNITARIO	II - Quantidades	III - Total Homem	IV - VALOR TOTAL LIQUIDO
Auxílio Alimentação (Conforme CCT 2020)	R\$ 13,00	22	R\$ 286,00	R\$ 286,00
Desconto (Conforme CCT)	R\$ -	R\$ -	R\$ 286,00	R\$ 286,00
TOTAL DO CUSTO POR PROFISSIONAL				R\$ 286,00

DETALHAMENTO DO CUSTO DO VALE ALIMENTAÇÃO

VALE ALIMENTAÇÃO	I - VALOR UNITARIO	II - Quantidades	III - Total Homem	IV - VALOR TOTAL LIQUIDO
Auxílio Alimentação (Conforme CCT 2020)	R\$ 13,00	22	R\$ 286,00	R\$ 286,00
Desconto (Conforme CCT)	R\$ -	R\$ -	R\$ 286,00	R\$ 286,00
TOTAL DO CUSTO POR PROFISSIONAL				R\$ 286,00

Assistência Médica e Familiar

Categoria	Custo efetivo	Observação
Para todas as categorias	10,00	

Plano Odontológico

Categoria	Custo efetivo	Observação
Para todas as categorias	15,00	

Cesta Basica

Categoria	Custo efetivo	Observação
Para todas as categorias	80,00	

Seguro de Vida

Categoria	Valor	Memorial de Calculo	Custo efetivo	Custo efetivo.
Recepcionista	3,88	3,88	3,88	3,88

ANDERSON SOARES MONTEIRO
Sócio - Administrador
CPF: 629.406.002-87

M & M SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 27.238.213/0001 - 02.

Manaus/AM
Macapá/AP, 19 de Janeiro de 2021.

	M & M SERVIÇOS LTDA.
	CNPJ Nº 27.238.213/0001-02.
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.
	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2020/016362.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 - TJAM.	

Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos após a apresentação da proposta.

UNIFORME

FEMININO.

CATEGORIA PROFISSIONAL	Item	VIDA ÚTIL (MESES)	Especificação	Unidade de Medida	QTD ESTIMADA POR POSTO	Valor Unitário	Valor Total	Valor Depreciação
RECEPCIONISTA E ENCARREGADO	1	12	Camisa feminina social, cor branca, em tricoline com elastano, fio 40, tecido nacional, colarinho entretelado firme com entretelas colantes, com um botão internamente em cada lado do colarinho – pé de gola entretelado – punho entretelado com entretelas colantes, dois botões em cada punho, um botão no canhão – costas com duas pregas macho – abertura frontal para vestir e desvestir, em toda extensão, fechável por botões em casas verticais a esquerda – fechamento costura dupla (máquina no braço) lateral, linha titi/120 - botões na cor do tecido, sem logo da empresa.	Unidade	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00	R\$ 26,67
	2	12	Terno femino completo, Cor preta, composto de calça e paletó, sendo o tamanho de acordo com o manequim do usuário, e confecção de alfaiataria. Paletó corte italiano com aberturas laterais – forro em cetim ou acetato na cor do tecido principal, três botões pretos no fechamento frontal – 4 botões azuis na manga – spalim (ombreiras) em feltro – entretelas colantes internas na parte frontal e na barra, caseado na lapela – bolso externo superior esquerdo – dois bolsos internos em cada lateral em cetim ou acetato – acabamento em travete nos bolsos – pendurador no centro da gola – aviamentos na cor do tecido principal - etiquetas com identificação da Alfaiataria, com designação do material utilizado, quantidade do tecido ou material, numeração e instruções de manutenção e lavagem, com logo da empresa. CALÇA modelo social acompanhando o corte italiano – reta em tecido idêntico ao do paletó, com dois bolsos dianteiros tipo faca, acabamento em travete, botão interno de adaptação – cós de 40 mm de altura, fechado por colchete – forro montado em duas partes com fitilho no centro com oito passantes – zíper em poliéster ntiferrugem, com deslizamento prático – forro interno dianteiro até a altura do joelho e protetor interno na altura do gavião em acetato ou cetim – acabamento das costuras internas em overlock – possibilidade de ajustes futuros – aviamentos na cor do tecido principal – etiquetas com identificação da Alfaiataria, com designação do material utilizado, quantidade do tecido ou material, numeração e instruções de manutenção e lavagem.	Unidade	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 100,00
	3	12	Meia preta social curta	Par	4	R\$ 8,00	R\$ 32,00	R\$ 2,67
	4	12	Sapato em couro preto, modelo social com salto entre 4 e 5 cm	Par	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00	R\$ 33,33
	5	12	Lenço acetinado de cor azul marinho para bolso ou pescoço	Par	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 6,67
	6	12	Botom- retangular tamanho 5X3,feito em metal com irmã, revestido em resina transparente, contendo a logo e nome do Tribunal de Justiça do Amazonas, Nome do funcionário e setor.	Unidade	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 1,25
	Valor total mensal						R\$ 2.047,00	R\$ 170,58
Valor mensal de uniformes por posto							R\$ 170,58	

UNIFORME

MASCULINO .

CATEGORIA PROFISSIONAL	Item	VIDA ÚTIL (MESES)	Especificação	Unidade de Medida	QTD ESTIMADA POR POSTO	Valor Unitário	Valor Total	Valor Depreciação
	1	12	Camisa masculina social manga longa, cor branca, em tricoline com elastano, fio 40, tecido nacional, colarinho entretelado firme com entretelas colantes, com um botão internamente em cada lado do colarinho – pé de gola entretelado – punho entretelado com entretelas colantes, dois botões em cada punho, um botão no canhão, abertura frontal para vestir e desvestir, em toda extensão, fechável por botões em casas verticais a esquerda – fechamento costura dupla (máquina no braço) lateral, linha titi/120 - botões na cor do tecido, um bolso do lado esquerdo com logo bordada da empresa.	Unidade	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	R\$ 16,67

**RECEPCIONISTA
E ENCAREGADO**

2	12	CALÇA modelo social acompanhando o corte italiano – reta, com dois bolsos dianteiros tipo faca, acabamento em travete, botão interno de adaptação – cós de 40 mm de altura, fechado por colchete – forro montado em duas partes com fitilho no centro com oito passantes – zíper em poliéster antiferrugem, com deslizamento prático – forro interno dianteiro até a altura do joelho e protetor interno na altura do gavião em acetato ou cetim – acabamento das costuras internas em overlock – possibilidade de ajustes futuros – aviamentos na cor do tecido principal – etiquetas com identificação da Alfaiataria, com designação do material utilizado, quantidade do tecido ou material, numeração e instruções de manutenção e lavagem.	Unidade	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	R\$ 16,67
3	12	Meia preta social	Par	4	R\$ 8,00	R\$ 32,00	R\$ 2,67
4	12	Cinto preto com fivela prata	Unidade	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00	R\$ 2,50
5	12	Sapato em couro preto, modelo social	Par	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00	R\$ 20,00
6	1	Gravata de cor azul marinho	Unidade	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
7	12	Botom- retangular tamanho 5X3, feito em metal com imã, revestido em resina transparente, contendo a logo e nome do Tribunal de Justiça do Amazonas, Nome do funcionário e setor.	Unidade	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,83

Valor total mensal					R\$ 792,00	R\$ 139,33
Valor mensal de uniformes por posto						R\$ 139,33

Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos após a apresentação da proposta.


ANDERSON SOARES MONTEIRO
Sócio - Administrador
CPF: 629.406.002-57

M & M SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 27.238.213/0001 - 02.

Valor Total mensal	R\$ 309,92
Valor mensal de uniformes por Colaborador	R\$ 14,09

Manaus/AM
Macapá/AP, 19 de Janeiro de 2021.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000147/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014782/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.106977/2020-26
DATA DO PROTOCOLO: 22/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA, TRANSPORTE DE VALORES E CURSO DE FORMACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 63.691.521/0001-52, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE PACHECO FERREIRA;

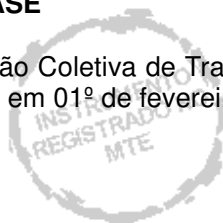
E

FED NAC DE TRABALHADORES EM EDIF E CONDOMINIOS, CNPJ n. 01.274.648/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO FERRARI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DA BASE DE REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL - PORTEIROS, AGENTES DE PORTARIA, VIGIAS E DEMAIS DA CLASSIFICAÇÃO SINDICAL**, com abrangência territorial em **AM**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL E SEUS AFINS

REAJUSTE SALARIAL

A partir de primeiro de fevereiro de 2020, haverá reajuste no piso da Categoria, sendo este, na ordem de **4,30%** (Quatro vírgula trinta décimos por cento) elevando o valor atual de **R\$ 1.092,62** (Hum mil e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) para o valor de **R\$ 1.139,60** (Hum mil e cento e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Parágrafo Primeiro – Dos Efeitos Financeiros

Os efeitos financeiros dar-se-ão, a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Outros Pisos Salariais

Outros pisos Salariais relativos a funções necessárias para as atividades administrativas e operacionais das

empresas prestadoras de serviços terceirizados serão de acordo com a descrição abaixo:

AGENTE DE PORTARIA / PORTEIRO	R\$ 1.139,60
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 1.139,60
FISCAL DE SHOPPING / MAILL	R\$ 1.139,60
FISCAL DE PÁTIO	R\$ 1.139,60
LÍDER DE SERVIÇOS	10% S/PISO R\$ 1.253,56
FISCAL DE SERVIÇOS	R\$ 1.709,40
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO NIVEL I	R\$ 1.139, 60
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO NIVEL II	R\$ 1.291,90
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO NIVEL III	R\$ 1.443,68
RECEPCIONISTA	R\$ 1.139,60

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DE SALARIOS E SEU FINS

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Ressalvado o motivo de força maior devidamente apurado pelo sindicato obreiro, as empresas abrangidas por esta convenção, efetuarão o pagamento do saldo de salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Os salários somente serão pagos através de depósito bancário em conta cujo trabalhador seja o titular, sendo considerados dias úteis todos os dias, exceto domingos e feriados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCONTO PARA CONVENIOS

DOS DESCONTOS PARA CONVÊNIOS

Opcionalmente, as empresas poderão manter convênios com o objetivo de beneficiar seus empregados.

Parágrafo Primeiro - As compras realizadas através dos convênios serão descontadas pelas empresas, diretamente em folha de pagamento de seus empregados, limitando-se ao percentual de 30% (trinta por cento) do salário base.

Parágrafo Segundo - Em caso de demissão, fica assegurado que a empresa descontará todo o valor faltante para a quitação do débito do empregado com o CARTÃO BENEFÍCIOS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DA TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS CCT 2020 / 2021

ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO "A" – CUSTO DOS ENCARGOS	36,80%
INSS	20,00%
FGTS	8,00%
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
GRUPO "B" – CUSTO DAS AUSÊNCIAS	11,46%
Férias Gozadas	7,46%
Auxílio Doença (Menos de 15 Dias)	2,67%
Auxílio Doença (Mais de 15 Dias)	0,11%
Acidente de Trabalho	0,01%
Auxílio Paternidade	0,01%
Faltas Legais	0,67%
Treinamento NR-5	0,53%
GRUPO "C" – CUSTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS	11,92%
1/3 Férias Constitucional	2,49%
13º. Salário	9,22%
Aviso Prévio Trabalhado	0,21%
Complemento do Aviso Prévio Trabalhado	0,08%
GRUPO "D" – VERBAS RESCISÓRIAS	12,69%
Aviso Prévio Indenizado	4,39%
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,52%
Reflexos 13º Salário e Férias	0,95%
Multa do FGTS	4,07%
Contribuição Social ART. 1º. Lei 110/91	1,02%
Indenização Adicional	0,29%
Férias Indenizadas ou Proporcionais	1,09%
1/3 de Férias Indenizadas ou Proporcionais	0,36%
GRUPO "E"	0,97%
Abono Pecuniário	0,73%
1/3 Constitucionais do Abono Pecuniário	0,24%
GRUPO "F"	10,39%
FGTS S/ Aviso Prévio	0,39%
Demais Itens do GRUPO "A" Sobre Aviso Prévio	1,13%
Incidências Sobre o Salário Maternidade	0,24%
Incidências Sobre o 13º Salário Aviso Prévio	0,03%
Incidência do GRUPO "A" Sobre os GRUPOS "B" e "C"	8,60%
TOTAL DOS ENCARGOS	84,23%

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO 13º SALÁRIO

13º SALÁRIO

O pagamento integral ou da 2ª parcela do 13º salário deverá ser pago, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Acordam as partes, que havendo disponibilidade de recursos pelas as empresas, o 13º salário poderá ser pago mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou na forma da Legislação em vigor, a razão de 1/12 avos ao mês, lançado no contracheque do empregado, sob a denominação de adiantamento de 13º salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE HORA EXTRA

HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras, quando realizadas, será acrescida de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal, e de 100% (cem por cento), nas folgas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO VALE ALIMENTAÇÃO E DA CESTA BÁSICA

DA ALIMENTAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer alimentação aos seus empregados, através do tíquete alimentação no valor facial de **R\$ 19,00** (dezenove reais), a partir do registro desta CCT, observando as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - Os tíquetes de que trata esta cláusula serão fornecidos de uma única vez, devendo haver o pagamento destes até o dia 30 de cada mês relativo aos tíquetes do mês vincendo, sendo devido um para cada dia de trabalho. Fica autorizado o desconto no mês posterior relativo às faltas havidas no mês anterior.

Parágrafo Segundo - É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 5% (cinco por cento) do valor total dos tíquetes, ou refeições fornecidas.

Parágrafo Terceiro - As empresas que prestam serviços a empresas ou repartições, cujos contratos se tenham garantido o fornecimento da refeição pelo tomador do serviço, em seu próprio refeitório, e sendo está de boa qualidade, fica dispensada da obrigação do fornecimento do tíquete alimentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão Cestas Básicas aos seus empregados de mão de obra direta, sendo esta, no valor facial de **R\$ 100,00** (cem reais), a partir do registro desta CCT, de acordo com as condições abaixo.

Parágrafo Primeiro - O Empregado terá direito ao benefício da Cesta Básica desde que cumpra integralmente o seu horário de trabalho pré-estabelecido.

Parágrafo Segundo - O Empregado não terá direito ao benefício da Cesta Básica por descumprir a sua jornada de trabalho, motivado pelas seguintes ocorrências: ausência ao trabalho por quaisquer motivos, atrasos justificados ou não e saída antecipada.

Parágrafo Terceiro - As Cestas Básicas fornecidas pelas empresas não substituem os tíquetes Alimentação prevista na presente CCT, sendo esta, tão somente um incentivador para sua assiduidade ao local de trabalho.

Parágrafo Quarto - O valor referente a Cesta básica deverá ser pago em Cartão Eletrônico, sendo proibido o fornecimento in natura.

PARAGRAFO QUINTO: a cesta básica é benefício obtida por meio de processo de negociação salarial 2020 – 2021, estando a mesma e seu recebimento, vinculada ao pagamento da Taxa Negocial estipulada na cláusula 27ª desta CCT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE

TRANSPORTE

As empresas que não fornecerem condução própria deverão conceder o vale-transporte instituído pela Lei 7.169, de 30.09.87, e regulamentação pelo Decreto Federal n.º 95.247, de 17.11.87.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento de vale-transporte será para a locomoção do funcionário no trajeto residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Segundo - O fornecimento do vale-transporte será realizado de uma única vez, no primeiro dia útil do início de sua jornada de trabalho mensal.

Parágrafo Terceiro - É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 6% (seis por cento), do salário base do profissional.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

DO PLANO ODONTOLÓGICO

A FENATEC em comum acordo com O SINDESP-AM, convencionam que a Empresa SERVDONTO estará ofertando os serviços, ficando às Empresas obrigadas a aderirem o plano odontológico selecionado.

-

Parágrafo Primeiro - O valor unitário de pagamento da mensalidade por cada trabalhador será na ordem de R\$ 10,00 (DEZ REAIS) e fica autorizado a EMPRESA a efetuar o desconto no valor de R\$ 2,00 (DOIS REAIS) por trabalhador para adequação a RN 297-PLANO DE CONTINUIDADE.

-

Parágrafo Segundo - A Empresa que por força da sua gestão deixar de cadastrar o trabalhador no plano ODONTOLÓGICO, subtraindo o direito quanto ao seu uso junto à operadora ou motivar o cancelamento do plano odontológico seja por falta de pagamento e ou por descumprimento contratual junto à operadora, pagará multa correspondente ao piso da categoria estabelecida nessa CCT, para cada trabalhador prejudicado.

Parágrafo TERCEIRO - Se o trabalhador não dispuser interesse na aceitação do Plano Odontológico, o mesmo deverá comunicar sua oposição mediante carta direcionada ao Empregador e a operadora Contratada.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXILIO MORTE FUNERAL

AUXILIO / MORTE FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado as empresas assumirão o pagamento a título de auxilio funeral, no valor facial de (03) pisos do salário base da categoria.

Parágrafo Único - No caso de falecimento do conjugue, filho e os que comprovadamente viverem sob sua dependência econômica, as empresas assumirão o pagamento a título de auxílio – funeral do dependente, no valor facial de 01 (um) piso salarial base da categoria.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

SEGURO DE VIDA

As empresas ficarão obrigadas a providenciar seguro de vida empresarial em grupo para seus profissionais, sendo o valor mínimo por prêmio capital de morte, calculado sobre 12 vezes o valor do piso da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA NAS RESCISÕES

GARANTIA NAS RESCISÕES

A quitação da rescisão do contrato de trabalho será efetuado nos seguintes prazos.

Parágrafo Primeiro – Até o 10º (décimo) dia, a contar do 1º (primeiro) dia útil da notificação da demissão.

Parágrafo Segundo – O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação e/ou rescisão não ocorrer antes desse fato.

Parágrafo Terceiro – Eventuais diferenças, ou pagamentos suplementares, devidos na rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 10 (dez) dias após o fato.

Parágrafo Quarto – O atraso na quitação da rescisão contratual será objeto de punição, através da aplicação de uma multa prevista nesta CCT, que será revertido em favor do empregado demitido.

Parágrafo Quinto – Quando da Rescisão de trabalhadores Sindicalizados, a entidade homologadora fornecerá declaração em favor da parte que comparecer para homologação, contendo dia e hora.

Parágrafo Sexto – Será realizado exame demissional que acompanhará os seguintes documentos relativos à rescisão: a) carta de preposição; b) saldo do FGTS do período em que o funcionário demitido prestou serviço à empresa; c) carta de referência; d) comunicação de dispensa do empregado; e) PPP – Perfil Profissiográfico.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FU

DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Em benefícios das atividades laborais desta categoria, serão reconhecidas as seguintes funções e atividades.

Parágrafo Primeiro – Agentes de Portaria, Porteiros, Operador de CFTV e Monitoramento.

São profissionais empregados das empresas terceirizadas, selecionados para desenvolver as atividades conforme Descrição Sumaria abaixo.

Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a observação de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos e privados e outros estabelecimento, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências (ronda), para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranha e outras anormalidades; Controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; Recebem hóspedes em hotéis; escoltam pessoas e mercadorias; Fazem manutenção simples nos locais de trabalho.

ATIVIDADES

A – RECEBER OS HÓSPEDES.

- A.1 Dar boas-vindas ao hóspede
- A.2 Descarregar bagagem dos hóspedes
- A.3 Solicitar manobrista e mensageiro
- A.4 Adequar atendimento ao hóspede deficiente e VIP
- A.5 Providenciar meios de transporte
- A.6 Indicar ao hóspede motorista bilíngue

B – ORIENTAR PESSOAS.

- B.1 Orientar visitantes
- B.2 Orientar deslocamento na empresa
- B.3 Informar sobre regime interno
- B.4 Orientar sobre eventos no hotel
- B.5 Informar sobre comércio local
- B.6 Informar itinerário de ônibus
- B.7 Requisitar transporte
- B.8 Chamar segurança do hotel quando ocorrência

C – ZELAR PELA GUARDA DO PATRIMÔNIO.

- C.1 Percorrer as dependências da empresa (**Efetuar Rondas de Fiscalização**)
- C.2 Verificar portas e janelas
- C.3 Observar movimentação das pessoas pela redondeza
- C.4 Registrar a passagem pelos pontos de ronda
- C.5 Relatar avarias nas instalações
- C.6 Inspeccionar os veículos nos estacionamentos
- C.7 Contactar proprietários dos veículos irregularmente estacionados
- C.8 Monitorar pelo Circuito fechado de TV
- C.9 Prevenir incêndios

D – CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS.

D.1 Identificar as pessoas

D.2 Interfonar

D.3 Encaminhar as pessoas

D.4 Acompanhar o visitante

D.5 Controlar a movimentação das pessoas (Efetuar revistas, podendo usar equipamentos de detectores de metais e outros)

D.6 Prestar primeiros socorros

D.7 Acionar o 190 da PM e 193 do corpo de bombeiros

E – RECEBER MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

E.1 Recepcionar o entregador

E.2 Verificar a documentação da mercadoria recebida

E.3 Conferir os materiais

E.4 Examinar o estado dos materiais e equipamentos

E.5 Receber volumes e correspondências

E.6 Requisitar material

E.7 Acompanhar a entrega de produtos comprados pelos condôminos

F – FAZER MANUTENÇÃO SIMPLES.

F.1 Inspecionar gravação do circuito fechado de TV

F.2 Trocar fita do circuito fechado de TV e baterias do rádio transmissor

F.3 Checar o posicionamento das câmeras

F.4 Reparar pequenos defeitos em equipamentos de circuito fechado de TV

F.5 Solicitar reparos

F.6 Atender emergências no elevador

F.7 Inspecionar hidrantes

F.8 Ligar bomba de sucção

F.9 Ligar gerador

F.10 Trocar lâmpadas e resistências de chuveiros

F.11 Irrigar jardim

G – COMUNICAR-SE.

G.1 Falar ao telefone

- G.2 Comunicar-se por sinais
- G.3 Comunicar-se em outros idiomas
- G.4 Transmitir recados
- G.5 Lidar com o público
- G.6 Operar rádio, interfone, pabx e sistema telefônico (ramal)
- G.7 Dominar código de comunicação
- G.8 Redigir relatório
- G.9 Informar o regulamento aos interessados

H – DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS.

- H.1 Demonstrar educação
- H.2 Manter a postura
- H.3 Demonstrar honestidade
- H.4 Aplicar os ensinamentos do treinamento
- H.5 Demonstrar asseio
- H.6 Demonstrar atenção
- H.7 Demonstrar espírito de equipe
- H.8 Demonstrar paciência
- H.9 Manter o autocontrole
- H.10 Organizar-se
- H.11 Ter capacidade de tomar decisões
- H.12 Demonstrar prestatividade
- H.13 Ter destreza manual
- H.14 Administrar seu próprio tempo
- H.15 Dirigir autos e motos
- H.16 Aplicar normas de combates a incêndio
- H.17 Aceitar ideias
- H.18 Estar atualizado
- H.19 Ser desinibido
- H.20 Demonstrar senso de responsabilidade

Parágrafo Segundo – Fiscal de Serviço

Será considerado como Fiscal de Serviço o profissional que desempenha as atividades de:

- I. Fiscalizações dos Postos de serviços;
- II. Organiza escalas de serviços;
- III. Providencia substituições dos ausentes nos postos de serviços;
- IV. Responsável pela reserva dos postos, dentre outros.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO E DO BANCO DE HORAS E SEUS FINS

BANCO DE HORAS

Fica acordado que, durante o prazo de vigência do presente CCT, as empresas poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula e, conforme ritos do Artigo 59, §§ 2º e 3º da CLT.

Parágrafo Primeiro - As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período estipulado no acordo negociado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Durante os dias do acordo negociado entre as partes, de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto - Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto - A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto - O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final do período estipulado no acordo, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo

existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto do salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela descontado observando o valor máximo de desconto no salário base da categoria, enquanto que o crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Nono – DAS HORAS IN INTINERE

O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador, conforme art. 59, § 2º, da CLT.

Parágrafo Décimo – DO TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 da CLT, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras, aquelas previstas no § 2º do art. 4º da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FALTAS E AUSENCIAS JUSTIFICADAS

- AUSENCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de remuneração:

Parágrafo Primeiro – - 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente e descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Segundo – 03 (Três) dias, consecutivos em caso de casamento.

Parágrafo Terceiro – 05 (Cinco) dias, consecutivos em caso de nascimento de filho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuído de acordo com as necessidades

das empresas, respeitando sempre seu limite estabelecido pela Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – O divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 220 horas.

Parágrafo Segundo – Os profissionais que trabalharem no horário noturno, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão acréscimo de 01 (uma) hora com adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de hora noturna reduzida.

Parágrafo Terceiro – O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor.

Parágrafo Quarto - Acordam as partes que havendo necessidades operacionais das empresas para atendimento específico de postos de trabalho, a jornada pré-estabelecida de 44 horas semanais, poderá ser estendida em 02 (horas) extras diárias conforme previstas na CLT.

- DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12 X 36

A Jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação pelo descanso nas trinta e seis horas seguintes.

Parágrafo Primeiro – Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas trinta e seis horas seguintes.

Parágrafo Segundo – Na escala de compensação de 12x36, não se considerará a ocorrência de jornada extraordinária, salvo se esta extrapolar às 12 horas previstas, todavia, as horas excedentes a 12ª hora de trabalho serão pagas a título de horas extras, não havendo que se falar em descaracterização da escala de trabalho 12x36.

Parágrafo Terceiro – Na escala de compensação de 12X36 o divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 192 horas.

Parágrafo Quarto - em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte.

Parágrafo Quinto - em caso especificamente necessário, ficam as empresas autorizadas à adoção de outras jornadas previstas em lei.

- INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas deverão conceder intervalo de 01 (uma) hora para refeições e repouso (intrajornada). Em caso de não concessão integral ou parcial do referido intervalo, a indenização será de 50% (Cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, sobre o tempo não concedido.

Parágrafo Único - O tempo concedido parcialmente não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos, sob pena de indenizar 01 (uma) hora completa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR E UNIFORME

UNIFORMES

Será fornecida gratuitamente pelas empresas os uniformes de trabalho para seus empregados a razão de 02 (dois) uniformes para cada 12 (doze) meses de trabalho, ou quando comprovado seu efetivo desgaste, convencionando - se que o uniforme ficará sob custódia do profissional, sendo tais peças de propriedade da empresa, devendo em caso de rescisão Contratual, por qualquer motivo, devolver os uniformes fornecidos. Em caso de extravio ou danificação das mesmas, ficam as empresas autorizadas a descontar da remuneração ou indenização os valores correspondentes, nos termos do Artigo nº. 462, parágrafo 1º da CLT, exceto por acidentes de serviço.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

- INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Aos empregados que trabalham em locais insalubres ou que tenham substâncias perigosas à saúde ou quando este estiver exposto permanentemente com inflamáveis ou explosivos, farão jus aos referidos adicionais, cujo pagamento deverá ser feito de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único – A caracterização dos referidos adicionais far-se-ão por meio de perícia Técnica.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

DOS SESMT'S

A constituição do SESMT's (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) obedecerá a determinantes da legislação vigente, (NR nº17, nº 33).

Parágrafo Único – As empresas participantes e aderentes a presente Convenção Coletiva do Trabalho fica

autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº17, de 01.08.2007. DOU de 02.08.2007, SESMT COMUM.

I. As empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo pólo industrial ou comercial podem constituir SESMT comum, vinculando seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMTs dos tomadores de seus serviços;

II. O dimensionamento do SESMT comum organizado na forma do inciso I, deve considerar o somatório dos trabalhadores assistido e a atividade econômica que empregue o maior número entre os trabalhadores assistido,

III. O número de empregados assistidos pelo SESMT comum não integra a base de cálculos para dimensionamento do SESMT das empresas;

IV. O SESMT organizado conforme previsão no parágrafo único deve ter seu funcionamento avaliado anualmente, através de comissão composta por representantes dos Sindicatos Patronal e Laboral.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE SINDICAL E TAXA NEGOCIAL E SEUS FINS

DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

Ficam os trabalhadores com o direito ao livre arbitrio de associação sindical a esta Federação Nacional, que se responsabiliza a implementar um plano de benefícios (consultas médicas, exames laboratoriais, convênios médicos e demais especialidades em favor dos contribuintes associados), mediante o pagamento no valor de 2% (dois por cento) sobre seus vencimentos bases.

– DA TAXA NEGOCIAL

Fica convencionado que o pagamento da Contribuição Negocial, a ser descontada dos trabalhadores contribuintes e beneficiados pelos itens da Convenção Coletiva de Trabalho, representados neste ato pela Federação Nacional, será realizado da seguinte forma:

R\$ 12,00 (DOZE REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2020/2021, no mês de Abril de 2020;

R\$ 12,00 (DOZE REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2020/2021, no mês de Junho de 2020.

R\$ 12,00 (DOZE REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2020/2021, no mês de Agosto de 2020;

R\$ 12,00 (DOZE REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2020/2021, no mês de Outubro de 2020.

R\$ 12,00 (DOZE REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2020/2021, no mês de Dezembro de 2020;

R\$ 12,00 (DOZE REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2020/2021, no mês de Fevereiro de 2021.

-
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O limite para pagamento da Contribuição Negocial será de dez dias depois de feito o desconto dos trabalhadores e o pagamento deverá ser feito na Conta da Federação Nacional, com dados bancários:

Banco: Banco do Brasil – Agencia: 0303

Conta Corrente: 95846-8

CNPJ: 01.274.648.0001-19.

-
PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da Contribuição Negocial será descontado dos salários dos trabalhadores beneficiados pelas conquistas da Entidade, respeitando os percentuais acima estipulados.

-
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado o direito a oposição aos pagamentos acima mencionados, devendo o trabalhador apresentar carta de oposição ao Sindicato de Classe, vinculado a Federação Nacional, doravante: SINDECOMPRESTS, sito a Rua Luiz Antony, número 107, Centro de Manaus, no horário: das 07:30 as 15:00, de segunda a sexta feira, manuscrita, próprio punho (MODELO EMITIDO PELO SINDICATO), até o dia 20 do mês de desconto para que seja encaminhada cópia de oposição para o departamento de pessoal ou contabilidade do contratante.

-
PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que não quiserem estar substituídos pela FEDERAÇÃO NACIONAL – FENATEC, no processo de negociação, poderão livremente promover a revogação da outorga de poderes, ficando excluídos de todas as cláusulas de benefícios ora negociadas, devendo para tanto, de livre e espontânea vontade, apresentar formalmente sua manifestação de OPOSIÇÃO diretamente na secretaria do SINDICATO REPRESENTATIVO DA FEDERAÇÃO, por documento assinado, como modo de cumprimento dos ritos ora negociados. O prazo para apresentação da referida carta de oposição é de 20 (VINTE) dias, contados da transmissão e liberação da referida Convenção Coletiva de Trabalho perante o Ministério do Trabalho e Emprego. O SINDICATO informará para os contratantes (EMPRESA) a relação dos empregados que manifestaram a exclusão do pacto negocial firmado pelo Sindicato laboral e Sindical patronal, ficando os referidos trabalhadores excluídos dos benefícios conquistados pelo Sindicato representante, salvo o reajuste salarial, direito constitucional.

PARAGRAFO 5 - Os benefícios citados: CESTA BÁSICA E PLANO ODONTOLOGICO, são conquistas oriundas do processo de negociação advinda da pactulidade: FENATEC & SINDESP AMAZONAS, mediante os ritos elencados e negociados nesta CCT, onde, os referidos benefícios estão vinculados, para de direito e fato e, em favor dos trabalhadores, aqueles que não se opuserem ao pagamento da referida Taxa Negocial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Os recolhimentos estipulados nas clausulas: 25ª & 26ª, deverão obedecer ao 10º dia útil aos recolhimentos nos proventos do trabalhador, sob pena de multa de 2% depois de vencido os 30 primeiros dias após o desconto e não repasse a Entidade Superior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTINUIDADES DOS CONTRATOS

CONTINUIDADES DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO MUTUO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Segundo - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

MULTA

Fica acordada que o não cumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção acarretará a multa de um piso salarial da categoria que, será revertido a parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação do presente Acordo, ficará subordinada ao Artigo 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O descanso semanal remunerado será concedido mediante divulgação previa de escala mensalmente organizada pela empresa, obedecendo ao critério estabelecido por lei, inclusive com a incorporação das horas extra se houver e respeitando os critérios de intervalos estabelecidos por lei, sejam: intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho e descanso de 24 (vinte e quatro) horas interruptas pelo menos uma vez por semana, preferencialmente aos domingos.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer prorrogação de horário de trabalho, contar-se-á a partir dos 10 (dez) minutos do término do horário pré-estabelecido na escala previamente organizada.

Parágrafo Segundo - Nos termos do Art. 59-A, Parágrafo Único da CLT, considera-se que a remuneração mensal paga ao trabalhador em razão de sua escala 12x36, já abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Em acordo a O.J. 394, A majoração do valor do Repouso Semanal Remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute nos cálculos das férias, na Gratificação Natalina, do Aviso Prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de "bis in idem"

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO JUÍZO COMPETENTE

DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente da Justiça do Trabalho da 11ª Região para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em função da aplicação do presente acordo, inclusive, quanto às contribuições sindicais, reconhecendo as empresas o direito de o sindicato obreiro ingressar por substituição processual e ação de cumprimento para fazer valer a presente CONVENÇÃO COLETIVA.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento com todas as laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que vão assinadas, pelas partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

JOSE PACHECO FERREIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA, TRANSPORTE DE VALORES E CURSO DE FORMACAO DO
ESTADO DO AMAZONAS

**PAULO ROBERTO FERRARI
PRESIDENTE
FED NAC DE TRABALHADORES EM EDIF E CONDOMINIOS**

**ANEXOS
ANEXO I - EDITAL DE ASSEMBLÉIA**

EDITAL DE ASSEMBLÉIA.

26/08/2020 12:44

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLÉIA

ata de assembléia [Anexo \(PDF\)](#).

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

lista de presença [Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.